

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025TR005028

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025TR005028 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA E O MUNICÍPIO BATAGUASSU PREFEITURA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**, neste ato representada por seu Secretários de Estado Marcelo Ferreira Miranda, nomeado por meio de Decreto “P” N. 11, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, Diário Oficial Eletrônico n. 11.029 de 2 de janeiro de 2023, Página 95, portador da matrícula funcional nº 427294024, doravante denominado **ESTADO**; e a **BATAGUASSU PREFEITURA**, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com sede na R: Dourados, 163 Centro, Bataguassu, neste ato representada pela prefeita Wanderleia Duarte Caravina, nomeado por ata de posse, portador do CPF nº 432.\*\*\*.491-\*\*, doravante denominado **Município**.

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de acordar ações técnico operacionais entre Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de **BATAGUASSU**, regido pela Constituição Federal e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261/2003, para que se cumpra o Programa Estadual Caravana da Castração.

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo NUP 85.009.571-2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações provenientes do Programa Estadual de Políticas de Proteção da Vida Animal no Estado de Mato Grosso do Sul - MS Vida Animal, Decreto Nº 16.313, de 09 de novembro de 2023, especificamente a participação operacional na organização e realização da “Caravana da Castração” e “Calendário de Conscientização de Proteção aos Animais de

Mato Grosso do Sul” a serem executadas no **MUNICÍPIO** em tela, conforme plano de trabalho anexo.

### **1.1. Do detalhamento do objeto:**

1.1.1. Entende-se por Caravana da Castração serviços de esterilização cirúrgica, aplicação e registro de microchips em cães e gatos nas campanhas itinerantes realizadas em diversos municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização (ovariosalpingo-histerectomia e orquiectomia), medicação pós-operatória, malha tubulares para curativos de fêmeas, aplicação de microchip eletrônico de identificação animal em unidades móveis de esterilização, fornecimento de medicamento para pós cirúrgico e educação em saúde.

1.1.2. a meta deste município é atingir **450 animais** esterilizados e microchipados, conforme descrito no item acima, 1.1.1.

1.1.3. Entende-se por Calendário de Conscientização o conjunto de ações educativas voltadas à proteção e ao bem-estar animal, com o fim de democratizar a política pública de saúde única. A contrapartida do **MUNICÍPIO** será promover a educação da população sobre guarda responsável, maus-tratos, abandono e posse consciente de animais domésticos.

1.1.4. A meta para este **MUNICÍPIO** é divulgar 12 campanhas de conscientização, uma por mês, utilizando todos os seus canais de comunicação, com o objetivo de alcançar no mínimo 30% da população municipal.

### **2.1. Dos resultados e benefícios do objeto:**

2.1.1 Contribuir com a diminuição do abandono e maus-tratos dos animais conforme relatório oficial do canal de denúncias “Delegacia Virtual”, vinculado no site da devir.pc.ms.br (aba de maus tratos de animais).

2.1.2. Contribuir com a diminuição do índice de zoonoses, conforme boletim oficial da Secretaria Estadual de Saúde de MS, em específico setor de endemias.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMUNS**

### **2.1. Constituem obrigações comuns dos partícipes:**

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 5 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) ser responsável pelo pagamento dos encargos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de Cooperação;
- i) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**2.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

**3.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado:

3.1.1. Fornecer as peças das campanhas publicitárias digitais do Calendário de Conscientização de Proteção aos Animais de MS, prontas para divulgação nas redes sociais e outros canais de comunicação exigidos no Plano de Trabalho;

3.1.2. Fornecer os modelos de textos (legendas) das campanhas de mídias sociais;

3.1.3. Fornecer a campanha publicitária completa da Caravana da Castração e orientar o **MUNICÍPIO** quanto às etapas de divulgação que deverão ser cumpridas conforme Plano de Trabalho;

3.1.4. Disponibilizar sistema de cadastro dos usuários da Caravana da Castração, o Sistema Gestor de Pet – SIGPET e capacitar o ponto focal municipal para orientar os municípios acerca do cadastramento de tutores e cadastramento de animais;

3.1.5. Capacitar o ponto focal municipal de logística sobre todo o fluxo de atendimento específico da Caravana da Castração para que este possa orientar os usuários em caso de dúvidas;

3.1.6. Capacitar o ponto focal de comunicação para atender as campanhas da caravana da castração e do calendário de conscientização.

3.1.7. Disponibilizar a estrutura móvel de esterilização de cães e gatos (equipe médica, medicamentos, microchipagem e pós cirúrgicos), tendas e cadeiras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE**

**4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

4.1.1. Disponibilizar os pontos focais para participação integral das agendas, reuniões e capacitações que o Estado realizará;

4.1.2. Organizar o mutirão presencial de cadastramento de usuário, conforme Plano de Trabalho;

4.1.3. Fornecer espaço adequado conforme resolução do CRMV previsto no Plano de Trabalho e que seja de fácil acesso aos munícipes, com distribuição de energia, água e sanitários;

4.1.4. Disponibilizar equipe de servidores e estrutura para recepção, atendimento e distribuição de senhas para usuários;

4.1.5. Disponibilizar e organizar ambiente de espera de usuários com água potável.

4.1.6. Realizar campanha publicitária da Caravana da Castração, conforme determinações técnicas da **ESTADO**;

4.1.7. Realizar campanhas previstas no Calendário de Conscientização de Proteção dos Animais, conforme Plano de Trabalho;

4.1.8. Disponibilizar todos os canais de comunicações necessários pagos e ou gratuitos para realização das campanhas publicitárias, do Calendário de Conscientização e da Caravana da Castração;

4.1.9. Cumprir todas as atividades e cronogramas conforme orientações técnicas do **ESTADO** e Plano de Trabalho;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de

dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**5.2.** O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**5.3.** Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**5.4.** Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**5.5.** Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**6.2.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente instrumento terá vigência de doze meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de doze meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** No prazo de 05 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto.

**8.2.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**8.3.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**8.4.** Serão gestor e fiscal deste instrumento, respectivamente, os técnicos da SUPROVA:

8.4.1. Gestor: Carlos Eduardo Leite Rodrigues dos Santos

8.4.2. Fiscal: Raphaela Megaioli de Oliveira

## **CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)**

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

10.2. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.3. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.4. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO**

**11.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;

- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 dias;
- d) Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de 10 dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- e) Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**11.2.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**11.3.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

**12.1.** Os PARTÍCIPIES providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação, em sua imprensa oficial/site oficial e portal de transparência, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de cinco dias (05) dias, a contar da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO E FORO

**13.1.** Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

**13.2.** Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande – MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

*Campo Grande – MS, data da assinatura digital*

Assinado eletronicamente por:  
MARCELO FERREIRA MIRANDA  
CPF: \*\*\*.070.891-\*\*



**Marcelo Ferreira Miranda**  
Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Cultura

WANDERLEIA DUARTE  
CARAVINA:43273149191  
73149191

Assinado digitalmente por WANDERLEIA  
DUARTE CARAVINA:43273149191  
ND:CBR; D=CP-Brasil; OU=Secretaria de  
Turismo, Esporte e Cultura - SETESC - CP  
AF; CN=EM BRANCOI, OU=4319144009100,  
OU=Secretaria de Turismo, Esporte e  
Cultura - SETESC, OU=WANDERLEIA  
DUARTE CARAVINA:43273149191  
Pacto: S; ou o autor deste documento.  
Localidade:  
Data: 2025.08.07 15:19:25.0300  
Fonte PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Wanderleia Duarte Caravina**  
Prefeita Do Município de Bataguassu



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 76CUD-VRAQ2-5NWXF-NGHXH

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARCELO FERREIRA MIRANDA (CPF \*\*\*.070.891-\*\*) em 07/08/2025 16:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 172.20.15.222	Geolocalização Lat: -20,464000      Long: -54,616200 Precisão: 50000 (metros)
Autenticação Aplicação externa	ECM-PROC-ADM
SaPIb3ugvQZWa6CZRAWIc+uIXOy+BFDYCsdjA48/rUY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate/76CUD-VRAQ2-5NWXF-NGHXH>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://api.sign.e-ms.ms.gov.br/validate>